

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo **METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo **RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA**, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

**A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM
INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL**

**LAW NO. 13,709/2018 (LGPD) AND THE PROTECTION OF PERSONALITY
RIGHTS IN THE CONTEXT OF HIGHER EDUCATION IN PRIVATE
INSTITUTIONS IN BRAZIL**

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Ivan Dias da Motta
Ricardo da Silveira e Silva**

Resumo

O presente artigo tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

Palavras-chave: Lei geral de proteção de dados, Direitos da personalidade, Ensino superior, Educação, Dados sensíveis

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the protection afforded by the LGPD to personality rights in the context of private higher education in Brazil. The problem that guides the research is to what extent is the protection granted by the LGPD to data produced in the context of higher education in private institutions in Brazil sufficient to enforce the personality rights of teachers and students? The general objective is to evaluate the protection granted by the LGPD to data produced in the context of private HEIs in Brazil. To achieve the general objective, three specific objectives were established, which correspond to the main sections of this study: a) analyze the context of private higher education in Brazil; b) contextualize the production of sensitive data from teachers and students within the scope of private higher education in Brazil; c) critically address the application of the LGPD to private HEIs in Brazil, pointing

out its insufficiencies in protecting the personality rights of teachers and students. The hypothetical-deductive research method was used, developed through the bibliographic-documentary research technique and monographic procedure technique

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: General data protection law, Personality rights, University education, Education, Sensitive data

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. A necessidade de proteção de dados de docentes e discentes é uma realidade pujante. As notícias sobre vazamentos de dados são constantes, o que demonstra a relevância do tema.

Em 2020, dados pessoais de cerca de 1,3 milhão de alunos, docentes e professores cadastrados no sistema do grupo *Laureate International Universities* ficaram expostos por mais de seis meses. A exposição adveio do sistema de infraestrutura da empresa e, especificamente, envolveu a Universidade Anhembi Morumbi¹.

No dia 23 de setembro de 2023, dados de estudantes da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul) foram vazados durante ataque *hacker*. E-mails foram enviados aos estudantes com informações sobre o vazamento. Dentre os dados acessados pelos *hackers* estão: certificados de currículos; fotocópias autenticadas em cartório do histórico escolar e diploma de graduação; certidões de nascimento ou casamento; títulos de eleitor e comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral; documentos de identificação oficial (RG, CPF, CNH, passaporte, RNE, dentre outros); fotos 3/4; anteprojetos de pesquisa; comprovantes originais de pagamento da taxa de inscrição; comprovantes de inscrição assinados; dados pessoais coletados pelos sistemas de compartilhamento de arquivo; cadastros para contato; comprovações de identidade e de condição social².

Ante o contexto apresentado, o problema que orienta a pesquisa foi formulado nos seguintes termos: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes?

Para responder ao problema de pesquisa, parte-se da hipótese de que a educação superior, no Brasil, cada vez mais, tem sido responsável pela produção de dados sensíveis de docentes e discentes, uma vez que ela está profundamente atravessada por características ínsitas à sociedade da informação. Além disso, trata-se de um nicho de mercado que movimenta milhões anualmente no Brasil e afeta inúmeros docentes e discentes. Nesse sentido, é fundamental analisar como se dá a proteção aos dados sensíveis deste público no contexto das

¹ Disponível em <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/155586-dados-1-3-milhao-alunos-docentes-anhembi-morumbi-expostos.htm>. Acesso em 31 mar. 24.

² Disponível em <https://primeirapagina.com.br/educacao/ufms-tem-dados-de-alunos-vazados-por-hackers/>. Acesso em 31 mar. 24.

IES privadas. Considera-se, para tanto, que embora a LGPD represente um avanço significativo no tratamento legislativo do tema no Brasil, referido marco normativo ainda se mostra lacunoso em relação à tutela de dados no contexto educacional superior, a suscitar debates relacionados ao seu aperfeiçoamento e correta aplicação neste cenário.

O Objetivo geral da presente pesquisa consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às seções de desenvolvimento deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes.

Utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, que parte do problema proposto – que versa sobre a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficientemente efetiva para a proteção dos direitos da personalidade de docentes e discentes. O estudo perpassa pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de livros, artigos científicos e na própria legislação pátria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados; e demais materiais que versam sobre o tema.

2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA NO BRASIL: UM BREVE PANORAMA

O direito à educação é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, sendo inalienável e essencial à própria essência da personalidade (Motta; Oliveira, 2016). Sua importância é indiscutível, pois desempenha um papel crucial na preparação do indivíduo para a participação na sociedade, promovendo a formação de uma comunidade mais coesa. Além de garantir o pleno desenvolvimento da identidade humana, esse direito impulsiona o progresso social, permitindo que a sociedade como um todo usufrua do vasto acervo de conhecimento e sabedoria adquiridos.

Entre os países da América Latina, o Brasil se destaca por ter implementado faculdades de forma mais tardia, apenas no século XIX. As primeiras universidades foram fundadas ainda mais tarde, no século XX. Essas instituições tinham como principal objetivo a formação dos

quadros da elite, que eram responsáveis pela concepção e execução de um projeto nacional (Moreira, 2016).

Especificamente, o ensino superior privado no Brasil só começou a existir a partir da República, uma vez que a Constituição de 1891 descentralizou o ensino superior, que até então era exclusivo do poder central, delegando essa responsabilidade também para os governos estaduais e permitindo a criação de instituições privadas. Essas instituições eram em sua maioria de confissão católica ou fundadas pelas elites locais, por vezes com apoio dos governos estaduais ou exclusivamente pela iniciativa privada (Sampaio, 2000).

Após a criação do Ministério da Educação, no governo Getúlio Vargas, foram estabelecidas normas para a organização do ensino superior com a promulgação do Estatuto das Universidades Brasileiras (Decreto nº 19.851/31, vigente até 1961). Este estatuto organizava o ensino superior no país, permitindo a criação de universidades e institutos isolados. As universidades poderiam ser mantidas pelo governo federal ou estadual, sendo consideradas oficiais, ou “livres”, mantidas por fundações ou associações particulares. As primeiras Universidades brasileiras foram: em 1920 Universidade do Rio de Janeiro, em 1927 a Universidade de Minas Gerais, em 1932 a Universidade Técnica de Rio Grande do Sul, 1934 a Universidade de São Paulo (Barreyro: 2008).

Entre as décadas de 1930 a 1940 as faculdades privadas já constituíam 40% de matrículas efetivadas no mercado educacional. Tratava-se de entidades de pequeno porte, nas quais se desenvolveram cursos de artes, profissionais (saúde) e de formação de professores (Sampaio, 2000).

O crescimento do ensino superior após 1945 foi impulsionado pelo processo social, político e econômico do país, decorrente do desenvolvimentismo, que incluía a industrialização, urbanização crescente, ingresso de capitais e empresas estrangeiras, migração e ascensão social das classes médias. Isso gerou uma demanda maior por escolarização em todos os níveis (Barreyro, 2008).

É importante destacar, no contexto ora delineado, a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961, decorrente da Constituição de 1946, e sua legislação complementar que definiu normas para a autorização e reconhecimento das instituições de ensino superior (Sampaio, 2000). Em 1968, a reforma universitária foi implementada, no mesmo ano em que os militares instituíram o Ato Institucional nº 5, que restringiu os direitos civis e políticos, resultando na perseguição de opositores do regime, especialmente professores e estudantes (Barreyro, 2008).

No entanto, essa reforma manteve o sistema de estabelecimentos isolados, apesar de afirmar que a universidade era o modelo desejável para o ensino superior. A Lei de Reforma Universitária introduziu mudanças significativas, como a unificação do vestibular, a criação de carreiras de curta duração, a instituição de um ciclo geral e a matrícula por disciplinas em forma de créditos. Além disso, implementou o sistema de pós-graduação para formar cientistas e professores, aboliu a cátedra e incorporou os departamentos como forma de organização das instituições. Também criou a carreira docente baseada em títulos e méritos, além de determinar o princípio da dedicação exclusiva (Cunha, 1998).

Durante esses anos, foram estabelecidas instituições de ensino superior em municípios do interior dos Estados. Esse processo de “interiorização” da educação superior ocorreu principalmente nos Estados de Santa Catarina (nas décadas de 1960 e 1970) e de Goiás (na década de 1980), através da criação de fundações educacionais. Essas fundações tinham como objetivo facilitar e garantir a criação de unidades de ensino superior privado, utilizando prerrogativas semelhantes às das instituições públicas. A estrutura de fundação possibilitou a implantação de ensino pago, através da contratação de serviços do setor privado e da cobrança de mensalidades escolares, apesar de serem entidades municipais e, portanto, públicas (Dourado, 2001).

A Constituição de 1988 manteve a possibilidade de ensino privado, conforme estabelecido na Constituição republicana de 1893, desde que observadas as normas gerais da educação e com autorização e avaliação do poder público (art. 209). Além disso, estabeleceu a gratuidade do ensino público em instituições oficiais e a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para as universidades, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 206 e 207). A Constituição também permitiu que recursos públicos fossem destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Barreyro, 2008).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), que regulamenta a Constituição, por sua vez, autoriza a criação de instituições privadas *stricto sensu*. Dessa forma, o sistema federal de ensino superior é composto pelas Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas pela União e as criadas e mantidas pela iniciativa privada. As instituições públicas são aquelas criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público, enquanto as privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa. As primeiras são denominadas particulares (em sentido estrito), e as segundas, sem fins lucrativos, são as comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Barreyro, 2008).

O Decreto nº 2.306, de 15 de abril de 1997, que regulamentou a LDB, legislou sobre as mantenedoras, as quais deveriam escolher sua natureza civil ou comercial, sendo classificadas como entidade mantenedora de instituição sem finalidade lucrativa ou com finalidade lucrativa (Barreyro, 2008).

Desta forma, observa-se que a importância do setor privado na educação superior do País é um fato histórico, sendo que a Lei Geral de Diretrizes e Bases da Educação assinala em seus artigos 45³ e 46⁴ a viabilidade do credenciamento de IES para a prestação de serviços educacionais a título oneroso, por instituições privadas.

Desde então várias foram as formas instituídas pelo Estado para possibilitar e facilitar o acesso ao ensino superior por meio de IES privadas, visto que o número de vagas disponíveis em instituições públicas está aquém do necessário para absorver o volume de ingressantes nos cursos de nível superior. Ademais, há que se considerar que, em diversas áreas, a quantidade de vagas ofertadas, ainda que resultem da somatória das vagas de instituições públicas e privadas, continuam em acentuado déficit.

Com a pujante criação de novas instituições superiores de ensino privadas, observou-se um processo de mercantilização da educação superior, sendo que tal fenômeno decorre justamente da evolução do quadro histórico sobre a educação superior no Brasil, e por consequência não se refere a um fenômeno recente nem se justifica autonomamente. Para o correto entendimento desse processo, é necessário não só compreender a natureza das políticas públicas de educação superior, mas também a estrutura do Estado e os processos mais amplos de reprodução social que estão intimamente ligados a essa mercantilização (Sguissardi, 2016).

Do ponto de vista jurídico, pode-se afirmar que as portas para a transformação da educação superior de um direito fundamental de cidadania em um serviço comercial ou mercantil foram abertas em 1988 pela Constituição Federal. Esse processo é delineado, em especial, nos artigos 150, inciso IV, alínea c, e artigo 213, inciso I da Constituição Federal (Sguissardi, 2016).

No Brasil, o aumento da mercantilização da educação superior ocorre principalmente no final da década de 1990, impulsionado pelo processo de globalização e pela disseminação das tecnologias de informação. Esse fenômeno se manifesta através da oferta direta de cursos (presenciais e a distância), da produção de materiais instrucionais (livros, apostilas e *softwares*)

³ Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Brasil, 1996)

⁴ Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Brasil, 1996)

e do surgimento de consultorias empresariais. Essas consultorias desempenham um papel crucial ao assessorar empresas educacionais tanto no mercado financeiro quanto na gestão de recursos do setor (Oliveira, 2009).

A atual transformação na estrutura econômica do Brasil, influenciada pela globalização financeira e pela predominância do capital, juntamente com a crescente exigência da população por qualificação e certificação, mediada por um Estado reformulado, está gerando dois processos interligados e distintos na educação superior. De um lado, há um aumento significativo na certificação em massa, abrangendo tanto a graduação presencial quanto a distância, e a pós-graduação *lato sensu* na maioria das Instituições de Ensino Superior (IES). Por outro lado, há um esforço considerável em direção à alta qualificação, destacado pela ênfase na graduação de certas carreiras, principalmente em IES públicas, além da pós-graduação *stricto sensu*. Esses fenômenos destacam a complexa dinâmica enfrentada pela educação superior, influenciada por fatores econômicos, demandas sociais e mudanças no papel do Estado (Sguissardi, 2016).

O mercado educacional, em contínua evolução, encara desafios relevantes e evidencia oportunidades e obstáculos para a sociedade atual. Esse contexto dinâmico reflete uma interação complexa entre regulamentações, avanços tecnológicos e as crescentes exigências por uma educação de excelência. Instituições de ensino, desde as tradicionais universidades até as plataformas educacionais *online*, estão reestruturando suas abordagens para atender às demandas de um mundo em constante transformação.

Segundo ressaltado por Dale (2004), a globalização implica principalmente forças econômicas que operam em uma escala supra e transnacional, visando romper ou transcender as fronteiras nacionais enquanto reconfiguram as relações entre as nações. Esse processo complexo de interconexão é evidente nas relações entre o Estado brasileiro e grupos do sistema financeiro internacional. Nesse contexto, é possível observar que o Estado, em determinadas circunstâncias, permite que esses grupos influenciem e orientem as políticas educacionais em favor dos mesmos investidores. Esse alinhamento estratégico entre interesses econômicos globais e a condução das políticas educacionais nacionais destaca a complexidade das interações entre o âmbito nacional e o contexto global na formulação e execução de políticas públicas educacionais.

As diretrizes estabelecidas por esses grupos transformam o direito à educação em uma mercadoria educacional. É crucial ressaltar que, para essas organizações, o acesso ao ensino superior é considerado um privilégio reservado àqueles que têm os meios financeiros para arcar com essa oportunidade. A capacidade de frequentar uma universidade e pagar pelos estudos por

meio de mensalidades é uma parte essencial do processo de mercantilização desse setor. Esse contexto foi delineado pelo Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (AGCS), do qual o Brasil foi signatário (Chizzotti, 2022).

O fenômeno de padronização acontece devido à formação de um oligopólio no ensino superior privado brasileiro, em que apenas cinco instituições detêm mais da metade das matrículas⁵. Esse grupo exerce uma influência significativa nas políticas educacionais através de associações de classe, visando beneficiar o setor privado. As mudanças nas dinâmicas educacionais levaram ao surgimento de oligopólios importantes no cenário da educação superior privada, com conglomerados com capital aberto iniciando suas atividades em instituições de ensino superior privadas no Brasil nos primeiros anos do século XXI (Martins, 2020).

A expansão do processo de comercialização do ensino superior no Brasil é destacada por várias mudanças, como as alterações nas políticas de financiamento, a predominância das instituições de ensino superior privadas no país, a concentração significativa de empresas educacionais voltadas para o lucro, a profissionalização da administração dessas instituições, a promoção da busca direta e competitiva por parcerias privadas para compensar déficits orçamentários em universidades públicas, a reorganização de universidades e centros universitários em grandes conglomerados ou holdings, a negociação das ações de instituições de ensino superior privadas em bolsas de valores e o aumento dos investimentos de fundos internacionais na área educacional do Brasil (Costa; Goulart, 2018).

Desta forma, pode-se observar que o fenômeno da estandardização no ensino superior privado brasileiro, marcado pela concentração de poder em poucas instituições, está intrinsecamente ligado à expansão da comercialização educacional no país. Essa concentração de matrículas em um pequeno grupo de instituições não apenas influencia as políticas educacionais em favor do setor privado, mas também reflete mudanças mais amplas, como a profissionalização da gestão educacional e a busca por parcerias privadas para suprir déficits nas universidades públicas. Sendo assim, as transformações, iniciadas nos primeiros anos do século XXI, estão reconfigurando o cenário educacional brasileiro, transformando universidades em grandes holdings e atraindo investimentos estrangeiros, o que levanta questões sobre os limites éticos e legais da monetização dos dados pessoais de alunos e professores nesse contexto.

⁵ Um *ranking* que contempla as 500 maiores empresas do setor de educação no Brasil, por ordem de faturamento, foi realizado pela Econodata e está disponível para consulta em: <https://www.econodata.com.br/maiores-empresas/todo-brasil/educacao>. Acesso em: 21 nov. 2023.

Em face do cenário delineado, é essencial discutir os direitos individuais em jogo no processo estabelecido entre discentes, docentes e IES, uma vez que a produção de dados pessoais de alunos e professores resultam naturalmente da relação travada entre eles, bem como em razão da ameaça à qual estão sujeitos. Esta é a tarefa que será abordada no próximo tópico.

3 EDUCAÇÃO SUPERIOR E PRODUÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS DE DOCENTES E DISCENTES: DIREITOS DA PERSONALIDADE EM QUESTÃO

A sociedade da informação produz transformações significativas nas relações sociais, alterando a percepção de tempo e espaço na experiência humana (Castells, 2022). Com o avanço da tecnologia, as barreiras temporais e espaciais são superadas, permitindo o acesso, captura e manipulação de informações digitais com extrema facilidade.

No entendimento de Manuel Castells (2022, p. 560), a sociedade atual, conhecida por sociedade da informação, caracteriza-se por uma nova ordem social, denominando-a de sociedade em rede. De acordo com o referido autor, trata-se de “uma sequência de automática e aleatória de eventos, derivada da lógica incontrolável dos mercados, tecnologia, ordem geografia e determinação biológica”.

O processo de avanço tecnológico teve início no século XX e continua em progresso, provocando mudanças significativas na maneira como as pessoas existem e se relacionam com o mundo. Nesse contexto, surgem "novas formas de pensar, de viver, de sentir; em resumo: novos modos de ser" (Sibilia, 2002. p. 11). Isso resulta na resignificação ou modificação de diversos conceitos, paradigmas e dicotomias que antes eram considerados inalteráveis, para lidar com a complexidade desse novo modelo de conformação da sociedade (Sibilia, 2002).

Nesse sentido, o avanço tecnológico iniciado no século XX desencadeou uma revolução nos modos de vida e interação social. A crescente digitalização da sociedade moldou uma realidade onde as fronteiras entre o físico e o virtual se tornam cada vez mais tênues. Esse fenômeno não apenas facilita o acesso à informação e comunicação, mas também redefine os próprios conceitos de tempo e espaço, permitindo uma conectividade e uma fluidez nunca antes experimentadas. Nesse contexto, as pessoas são desafiadas a reconfigurar suas identidades e relações, criando novos paradigmas e questionando antigas dicotomias. O resultado é uma constante resignificação dos valores, das formas de pensar e de agir, refletindo a complexidade e a dinâmica desse novo cenário social e cultural.

A sociedade atual está inserida na chamada "Era Digital", caracterizada principalmente pela crescente integração com o mundo virtual. Essa predominância do ambiente *online* tem

levado a uma interconexão intensa entre as pessoas, gerando uma quantidade imensa de dados sobre suas preferências. Isso sugere que a natureza humana se tornou mais complexa e multifacetada (Siqueira; Lara; Alves, 2021).

O fenômeno da datificação⁶ (ou, no inglês, *datification*), origina-se da produção em massa de dados na sociedade digital, fazendo emergir o do conceito de *Big Data*, que se refere à capacidade de obter novas informações ao manipular grandes conjuntos de dados, gerando insights e agregando valor a produtos e serviços. Por sua vez, a datificação envolve a coleta de informações de praticamente tudo para uso futuro (Botelho, 2020). Por tal razão, o processo de datificação humana foi tão acelerado e valorizado na sociedade atual, visto que diante de tantas informações é possível determinar com conduzir o rumo dos negócios, maximizando os lucros, sendo possível, inclusive, determinar a condução de campanhas eleitorais e quiçá o destino de um país.

Segundo Shoshana Zuboff (2020), a datificação é uma maneira mais eficaz de influenciar as demandas do mercado, pois se baseia nas preferências que são determinadas pelas escolhas individuais. A datificação representa uma abordagem inovadora para moldar as demandas de mercado. Ela se fundamenta nas preferências individuais, as quais são reveladas por meio das escolhas feitas pelas pessoas. Esse processo reflete a capacidade de capturar e utilizar dados de forma estratégica, tornando-se uma ferramenta fundamental para empresas que buscam compreender e antecipar as necessidades dos consumidores. Assim, a datificação emerge como um elemento essencial na adaptação das empresas aos desafios e oportunidades da economia digital.

Assim, a revolução tecnológica é um processo que transformou significativamente a forma como as pessoas vivem no mundo. Inicialmente, essas mudanças foram amplamente positivas. No entanto, ao longo do tempo, percebe-se que em certas situações ocorreram violações aos direitos individuais das pessoas envolvidas.

Segundo Evgeny Morozov (2018, p. 36), “a privacidade está se tornando uma mercadoria”. Para manter sua privacidade, é necessário aprender a usar as ferramentas apropriadas. Não é mais uma garantia ou um direito gratuito; agora, é preciso investir recursos para dominar essas ferramentas. Esses recursos podem incluir dinheiro, tempo, atenção e até mesmo a contratação de um consultor especializado. Em resumo, a privacidade hoje em dia é algo que tem um custo associado.

⁶ Fenômeno de datificação é entendido como sendo o ato de datificar, ou seja, colocar em dados, quase toda a existência de um indivíduo (Bioni, 2020, p. 85).

É inegável que a vida pessoal, a intimidade e a privacidade das pessoas foram impactadas pelos avanços do *Big Data* e da datificação. Esses processos transformaram-se em ativos fundamentais para a análise de dados tanto por parte de organizações públicas quanto privadas (Botelho, 2020). Esses avanços tecnológicos também tiveram um impacto significativo nas instituições de ensino, que agora podem coletar e analisar uma quantidade cada vez maior de dados sobre os alunos e professores. Isso levanta questões importantes sobre a privacidade e a segurança dessas informações, uma vez que os dados pessoais dos envolvidos estão se tornando um recurso valioso para as instituições educacionais, que podem utilizá-los para melhorar seus serviços e tomar decisões mais informadas. No entanto, é essencial garantir que esses dados sejam coletados, armazenados e utilizados de forma ética e responsável, respeitando sempre os direitos e a privacidade dos alunos.

Atualmente, devido à crescente demanda por coleta e tratamento de informações pessoais, a proteção desses dados tornou-se uma questão importante. Isso ocorre porque os avanços tecnológicos possibilitaram um tratamento mais intenso dos dados. Paralelamente, houve um desenvolvimento na disciplina da proteção de dados, que resultou na produção legislativa em diversos países. Como resultado, os principais conceitos e ferramentas dessa disciplina estão presentes na maioria das leis de proteção de dados, proporcionando uma estrutura comum. O fenômeno da datificação e a preocupação com a proteção de dados são globais (Doneda, 2021).

O processamento de uma quantidade vasta de dados pessoais é uma prática global, ocorrendo em todas as regiões do mundo. Esse processo não se limita ao setor privado, que naturalmente utiliza o tratamento de dados para melhorar sua eficiência e mitigar riscos. O setor público também está envolvido nesse fenômeno, utilizando tais informações para garantir segurança, monitoramento, realizar censos e implementar políticas públicas. (Henriques; Pita; Hartung, 2021).

A relação travada entre discentes, docentes e IES privadas seguramente funda-se em um processo acelerado e de grande volume de coleta de dados. A ideia com relação ao tema sempre redundava no preenchimento das fichas de matrícula, no tocante aos alunos, e das fichas cadastrais, no caso dos professores, que são encaminhadas ao setor de Recursos Humanos. Todavia, tal percepção está muito aquém de como a realidade se apresenta ao referir-se à coleta e, principalmente, à produção de dados dos envolvidos nesse processo.

Ao longo da trajetória acadêmica dos discentes, bem como profissional dos docentes, vários são os dados que são coletados no curso do processo. São inúmeros, também, os dados

que são produzidos em razão do processo ensino-aprendizagem, consumidor-prestador de serviços, bem como empregado-empregador.

O controle dos dados pessoais por parte dos indivíduos tornou-se difícil e complexo devido à exposição que a sociedade digital traz à intimidade e à privacidade. Na era da informação, as atividades das pessoas deixam rastros digitais que as organizações podem explorar ao coletar e manipular dados pessoais, geralmente sem possibilidade de controle por parte do titular dos dados (Botelho, 2020).

Além das notas e do lançamento das faltas que, por óbvio, são produzidas ao longo do processo ensino-aprendizagem, outros dados são produzidos, muitas vezes à revelia de seus titulares. Como exemplo podem ser citados os pareceres sobre o rendimento e comportamento do discente. Referidos documentos, sem sombra de dúvidas, configuram-se como dados sensíveis que, em razão de um possível vazamento, poderão causar danos à sua esfera de direitos extrapatrimonial.

A avaliação de desempenho do docente, um dado produzido integralmente em virtude da relação de trabalho estabelecida entre professor e IES, também, se eventualmente vazada, poderá causar-lhe enormes prejuízos de ordem moral, ou seja, em virtude de ofensa a direitos ínsitos à sua personalidade.

Neste sentido, João Paulo Bachur (2021, p. 204) salienta que

o setor educacional oferece um desafio significativo, dado que poucas atividades humanas têm maior potencial para produção, coleta e sistematização de dados (assim como para *profiling* e discriminação algorítmica), muito embora essa circunstância nem sempre seja vista como óbvia.

Desde a liberdade de escolha de obras exercida junto à biblioteca que, na atualidade, na sua grande parte está migrando para a esfera virtual, até os requerimentos e solicitações junto à secretaria acadêmica, são dados produzidos naturalmente em razão da natureza da relação que podem traduzir aspectos da personalidade do discente que podem, no futuro, se publicizados levar à afronta a direitos da personalidade.

A grande questão que resulta das considerações acima, emerge principalmente da situação de que tais dados são gerados sem a ciência de seus titulares e, por conseguinte, os impedem de exercer seus direitos quanto ao controle, fiscalização, bem como análise de sua real utilidade e por fim, de seu descarte. Assim, nessa relação em que a lei já havia consagrado discentes e docentes (relação consumerista e relação trabalhista) como vulneráveis, propõe-se, no momento, uma hiper vulnerabilidade, oriunda ineficiente proteção de dados.

O setor educacional enfrenta um desafio significativo devido ao seu potencial único para a produção, coleta e sistematização de dados, bem como para o *profiling* e discriminação algorítmica. Embora essa capacidade seja excepcional, nem sempre é percebida de forma clara. Isso significa que as instituições de ensino lidam com vastas quantidades de informações sobre alunos, professores e processos educacionais, o que requer uma abordagem cuidadosa para garantir a proteção desses dados e evitar abusos.

A partir das considerações já tecidas, revela-se importante analisar a efetividade da proteção de dados conferida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aos titulares (discentes e docentes), no contexto da educação superior privada no Brasil. Essa é a questão que será discutida no próximo tópico.

4 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUAS (IN)SUFICIÊNCIAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DAS IES PRIVADAS NO BRASIL

O desafio enfrentado pelas instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, consiste em equilibrar a proteção dos dados com a continuidade dos negócios. Para atender às exigências de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, é necessário reconsiderar os modelos de trabalho em várias áreas das instituições de ensino, o que demanda investimentos em treinamento e adoção de novas tecnologias (Jesus; Canevari; Silva, 2020).

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil representa um avanço essencial para a proteção eficaz e o exercício pleno da autodeterminação existencial e informacional dos indivíduos. Este instrumento é fundamental para garantir a proteção e o controle da circulação de informações, proporcionando a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento de uma cultura renovada de proteção de dados pessoais (Tepedino; Teffé, 2020).

A LGPD não confere uma seção específica a proteção de dados oriundos do contexto educacional. A aplicação de suas normas é de tal sorte genérica e, por vezes, olvida-se de especificidades inerentes a cada área.

A aplicação da lei às relações educacionais é indiscutível, visto que em seu artigo primeiro a LGPD já estabelece sua abrangência, uma vez que ela estabelece as regras sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado (BRASIL, 2018).

No que se refere ao tratamento de dados produzidos no contexto educacional, sejam de titularidade de discentes ou docentes, tal processo não recebe atenção especial da referida Lei, sendo aplicada a proteção geral conferida as operações que envolvem dados.

A inclusão de diversos princípios na LGPD e a menção à boa-fé objetiva demonstram a preocupação do legislador com as atividades de tratamento de dados pessoais. Atualmente, há uma grande disparidade de informações, em que empresas e Estados frequentemente possuem mais poder, recursos e informações do que os cidadãos comuns, que muitas vezes são consumidores em relações comerciais (Tepedino; Teffé, 2020).

Considerando as circunstâncias em que os dados são coletados, produzidos e tratados ao longo do processo educacional, é importante destacar o que está previsto no Capítulo II da LGPD, que trata do tratamento de dados pessoais. Especificamente, no artigo 7º, são estabelecidas as condições em que o tratamento de dados pessoais é permitido, incluindo a obtenção de consentimento pelo titular (inciso I) e a necessidade para a execução de um contrato ou procedimentos preliminares relacionados a ele, a pedido do titular dos dados (inciso V). Essas são situações em que a lei autoriza o tratamento de dados e que se aplicam perfeitamente à relação entre alunos, professores e instituições de ensino superior. (BRASIL, 2018).

No primeiro tipo de autorização de tratamento, o titular dos dados dá seu consentimento para a atividade a ser realizada. Esse cenário suscita várias questões, em especial a que se relaciona à validade do consentimento do titular em contratos de adesão (Tepedino; Teffé, 2020). Isto porque, como é característica de ambas as relações (discente-IES/docente-IES) os contratos não são, sob nenhuma hipótese passíveis de discussão (paritários); são, em sua totalidade, contratos de adesão, cabendo ao titular de dados, apenas anuir com os termos contido nos referidos instrumentos contratuais, sem qualquer possibilidade de objeção ou alteração.

No entanto, nos termos previstos pela LGPD, o consentimento é caracterizado como sendo a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018). Nesse caso, há que se considerar se a manifestação conferida pelos discentes e docentes ao contratarem reúnem todas as qualidades necessárias a validade do consentimento outorgado.

Inicialmente, analisando o consentimento, previsto na lei, no que tange à manifestação ser livre, observa-se que o legislador previu a possibilidade de o titular de dados conferir ou não seu consentimento para o tratamento de seu dado (Tepedino; Teffé, 2020). Nas relações em tela, resta evidente que não há o exercício de tal liberdade uma vez que, a negativa importará na não contratação.

Ainda, considerando elemento qualificante do consentimento, que ele seja informado, importa dizer que o titular do dado tem o direito de ter à sua disposição todas as informações indispensáveis e suficientes para aferir adequadamente a circunstância e a maneira como seus dados serão tratados (Viola; Teffé, 2021). Neste sentido, destaca-se que

a informação é fator determinante para a expressão de um consentimento livre e consciente, direcionado a tratamento específico, para importância dos princípios da transparência, adequação e finalidade para restringir tanto a generalidade na utilização dos dados quanto tratamentos opacos (Viola; Teffé, 2021, p. 123).

No tocante à manifestação de vontade ser inequívoca, isso resulta da necessidade de se tratar de um ato claro, nítido, evidente, fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular dos dados. É importante ressaltar que o consentimento do titular se vincula à finalidade determinada, não se admitindo, sob qualquer hipótese que os dados sejam empregados para finalidade diversa. Por essa razão, não é adequada a informação referente à finalidade que seja prestada em termos amplos, genéricos e vagos (Miragem, Madalena, 2022).

Ademais, em virtude da complexidade das relações que envolvem o contexto educacional, além de nem sempre serem respeitadas as exigências da lei quanto à qualidade do consentimento, pode-se afirmar que os titulares de dados acabam por conferir poderes de tratamento de dados a dados que sequer ainda foram produzidos e que eles possivelmente não terão conhecimento da existência. A questão que se impõe é justamente como conferir consentimento sobre o tratamento de dados que ainda não foram produzidos? E, considerando tal hipótese aceita, restaria então o dever de informação por parte da IES em informar sobre a existência do dado, armazenamento, finalidade, utilidade e posterior eliminação.

A proteção dos dados pessoais atingiu um nível sem precedentes na sociedade da informação, especialmente com a introdução da tecnologia da informática e a ampla digitalização, que se tornaram onipresentes e afetam todas as áreas da vida social, econômica, política e cultural contemporânea em todo o mundo (Sarlet, 2021).

Ante a importância conferida à proteção de dados pessoais no contexto da sociedade da informação, na atualidade, não restam dúvidas de se tratar de um direito humano, fundamental⁷ e personalíssimo. Considerando que a concepção dos direitos da personalidade é um conceito em constante evolução que precisa ser alimentado, especialmente diante da grande quantidade

⁷ Dispõe o art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022) (Brasil, 1988).

de dados gerados pelas pessoas na sociedade da informação. Com base nessa premissa, é possível identificar uma nova dimensão dessa categoria jurídica para incluir a proteção dos dados pessoais (Bioni, 2020).

Neste contexto, as atividades de processamento de dados, inclusive dados oriundos do contexto educacional, estão cada vez mais presentes na vida das pessoas. Atualmente, testemunha-se uma sociedade e uma economia que se orientam e operam com base nesses indicadores identificadores do indivíduo. Esses perfis digitais representam uma forma de identidade inovadora e, por isso, é crucial que contenham informações precisas para que a identidade do titular desses dados seja refletida de forma autêntica. Essa consideração fundamenta a inclusão dos dados pessoais na categoria dos direitos da personalidade (Bioni, 2020).

Assim, além da proteção de dados ser medida que impedirá a ofensa a direitos da personalidade de seus titulares, ela também é considerada, em última análise, um direito personalíssimo. Isso porque os dados pessoais carregam as características individuais e individualizadoras de seus titulares que, em casos de vazamentos podem levar a danos.

Inúmeros são os danos que podem emergir da divulgação de dados pessoais e a corrosão aos direitos da personalidade de seus titulares variará de acordo com o grau e especificidade das informações constantes. Quanto mais sensíveis e delicadas a personalidade de seu titular, maior o dano.

Ademais, a proteção de dados como um direito da personalidade sinaliza uma evolução nas concepções tradicionais de privacidade. Não se trata apenas de resguardar informações isoladas, mas sim de garantir a preservação da autonomia, liberdade e dignidade dos sujeitos em um mundo digital interconectado. Esse avanço jurídico reflete a necessidade de uma abordagem ética e humanizada no tratamento dos dados pessoais, reconhecendo que a privacidade é um componente vital para a realização plena dos direitos fundamentais na era da informação.

A proteção da privacidade deve abranger tanto os controles individuais quanto aos coletivos para garantir os direitos fundamentais e a personalidade. Ao controlar o tratamento de dados, não se protege apenas o indivíduo em questão, mas também o grupo social ao qual pertence, os interesses coletivos e as gerações futuras (Tepedino; Teffé, 2020).

A proteção da privacidade não se limita apenas aos controles individuais, mas também se estende aos controles coletivos para assegurar não apenas os direitos fundamentais do indivíduo, mas também a preservação da identidade e dos interesses de grupos sociais e das gerações futuras. Ao garantir que os dados sejam tratados de forma ética e responsável, não

apenas o indivíduo em questão é protegido, mas também a integridade e a coesão dos grupos sociais são preservadas. Isso é essencial para manter a harmonia e a estabilidade social, além de garantir que os direitos e interesses das gerações futuras sejam respeitados e protegidos. Em última análise, a proteção da privacidade não é apenas uma questão individual, mas também uma questão de justiça social e de preservação do bem comum.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica da educação superior no Brasil revela a sua importância como um direito fundamental, essencial para o desenvolvimento humano e social. Ao longo dos anos, o país testemunhou a expansão do ensino superior privado, que desempenhou um papel significativo na democratização do acesso à educação. No entanto, essa expansão também trouxe desafios, como a mercantilização do ensino, evidenciando a complexidade das interações entre interesses econômicos globais e políticas educacionais nacionais. A concentração de poder em poucas instituições e a busca por parcerias privadas levantam questões sobre os limites éticos e legais da monetização dos dados pessoais de discentes e docentes.

Em um contexto em que a educação superior é cada vez mais influenciada por interesses comerciais e globais, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas que garantam a qualidade e a acessibilidade do ensino. Isso inclui a regulamentação eficaz do ensino privado, de modo a evitar abusos e garantir que as instituições mantenham o foco na educação de qualidade. Além disso, é necessário promover a transparência na utilização de dados dos sujeitos envolvidos na relação educacional.

A sociedade da informação representa uma mudança profunda na forma como as pessoas percebem o tempo e o espaço, impulsionada pelo avanço tecnológico que permite a superação das barreiras temporais e espaciais. Essa transformação se reflete na sociedade em rede, onde a conectividade e a fluidez das interações moldam novos modos de existência e relacionamento com o mundo. No entanto, essa revolução tecnológica também levanta questões complexas sobre privacidade e proteção de dados, especialmente no contexto da educação superior, onde a coleta e manipulação de informações pessoais são cada vez mais intensas.

A proteção desses dados se tornou um desafio crucial, uma vez que a privacidade está se tornando uma mercadoria e a exposição à qual as pessoas estão sujeitas no ambiente digital é cada vez mais intensa. No contexto educacional, a quantidade e a natureza dos dados coletados, desde notas e faltas até pareceres sobre desempenho e comportamento, destacam a necessidade de garantir que os indivíduos mantenham o controle sobre suas informações pessoais. Diante desse cenário, é fundamental que as instituições de ensino adotem medidas

eficazes para proteger a privacidade e a segurança dos dados dos alunos e professores, respeitando sempre seus direitos e garantias fundamentais.

O desafio enfrentado pelas instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, consiste em equilibrar a proteção dos dados com a continuidade dos negócios. Para atender às exigências de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, é necessário reconsiderar os modelos de trabalho em várias áreas das instituições de ensino, o que demanda investimentos em treinamento e adoção de novas tecnologias.

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil representa um avanço essencial para a proteção eficaz e o exercício pleno da autodeterminação existencial e informacional dos indivíduos. Este instrumento é fundamental para garantir a proteção e o controle da circulação de informações, proporcionando a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento de uma cultura renovada de proteção de dados pessoais. No contexto educacional, as demandas particulares características do segmento apresentam-se como um desafio a ser vencido na proteção de dados dos sujeitos envolvidos (discentes e docentes), bem como na tutela dos direitos da personalidade ofendidos em virtude de eventuais vazamentos.

Por conseguinte, a aplicação da LGPD às relações educacionais apresenta desafios específicos, uma vez que a lei não contempla de forma explícita a proteção de dados oriundos do contexto educacional. Apesar disso, a aplicação da lei é indiscutível, pois em seu artigo primeiro estabelece sua abrangência sobre o tratamento de dados pessoais em qualquer meio, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada. Assim, é essencial que as instituições de ensino busquem adaptar suas práticas e políticas internas para garantir a conformidade com a LGPD, protegendo os dados dos discentes e docentes de maneira ética e responsável.

A proteção de dados como um direito da pessoa humana inserida em uma sociedade totalmente virtualizada, confere ao seu titular em última análise dignidade a sua existência que não mais cinge-se ao mundo real, mas extrapola sua experiência ao mundo virtual. Na mesma medida, a relação educacional também se virtualizou, desde a inserção do ensino a distância, a forma de contratação de discentes e docentes, coleta e tratamento de dados, impondo as IES respeito a LGPD, no tocante ao tratamento dos dados dos envolvidos, uma vez que se tratam de espelhos de sua personalidade.

REFERÊNCIAS

BARREYRO, Gladys Beatriz. **Mapa do Ensino Superior Privado**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008. Disponível em: <https://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/relatos/article/view/4078/3621>. Acesso em 31 mar. 24.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BOTELHO, César. A LGPD e a proteção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, vol. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/705>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 abr. 2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 15 abr. 2024.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 24. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

CHIZZOTTI, Antonio. EDUCAÇÃO SUPERIOR E O MERCADO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. In: **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 12, n. 01 jan/abr. 2014 ISSN: 1809-3876. Programa de Pós-graduação Educação: Currículo –PUC/SP. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/19791/14723>. Acesso em 14 mar. 2024.

COSTA, Camila. Furlan da; GOULART, Sueli. **Capitalismo acadêmico e reformas neoliberais no ensino superior brasileiro**. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 3, p. 396-409, Sept. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/ycb5qvvrGxJ9rzZVs76hsLP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 de mar. 2024.

CUNHA, Luiz Antônio. REFORMA UNIVERSITÁRIA EM CRISE: GESTÃO, ESTRUTURA E TERRITÓRIO. Avaliação: **Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 3, n. 2, 1998. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/998>. Acesso em: 14 abr. 2024.

DALE, R. Globalização e educação: demonstrando a existência de uma "Cultura Educacional Mundial Comum" ou localizando uma "Agenda Globalmente Estruturada para a Educação"? **Educ. Soc., Campinas**, v. 25, n. 87, p. 423-460, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/bJbBCJS5DvngSvwz9hngDXK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 18 mar. 2024.

DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: Mendes, Schertel Laura. Doneda, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. RODRIGUES JR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A interiorização do ensino superior e a privatização do público**. Goiânia: Ed. da UFG, 2001.

HENRIQUES, Isabella; PITTA, Marina; HARTUNG, Pedro. A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. In: Mendes, Schertel Laura. Doneda, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. RODRIGUES JR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense**, 2021.

JESUS, Dilça Cabral de; CANEVARI, Carlabianca Cabral de Jesus; SILVA, Silvio Bitencourt da. Responsabilidade civil pela violação de dados em contratos educacionais. In: FIUZA, César Augusto; COSTA, Ilton Garcia da; BORGES, maria Creusa de Araújo. **Direito civil contemporâneo II. Florianópolis: CONPEDI**, 2020. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/o5bw94o1/wvTmLxE0VZDw062a.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 1.

MARTINS, Thiago de Melo. **O ensino superior privado no Brasil: intercursos entre mercado e monopólio**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Departamento de Ciências e Humanas e Educação [DCHE], Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba/SP, 2020.

MIRAGEM Bruno. MADALENA, Juliano. Dos requisitos para o tratamento de dados pessoais – art. 7º. In: MARTINS, Guilherme Magalhães. LONGHI, João Victos Rozatti. FALEIROS JÚNIOR, José Luis de Moura. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

MOREIRA, Claudia Regina Baukat Silveira. Breve panorama da educação superior no Brasil. In: **Direito à cidade e ao trabalho: olhares de Brasil e Cuba = Derecho a la ciudad y al trabajo: miradas desde Brasil y Cuba / Organização de Jaime García Ruiz et al.**— Curitiba: Kairós Edições, 2016. Disponível em https://www.epepo.pro.br/wp-content/uploads/2022/05/Cidade-e-Trabalho_BRASIL-CUBA-1.pdf#page=138. Acesso em 31 mar. 24.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu, 2018.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. A educação e os direitos da personalidade: fundo de financiamento estudantil (FIES). **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 40, p. 233 - 250, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359>>. Acesso em: 14 nov 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v3i40.1359>.

OLIVEIRA, Romualdo Pereira de. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas: CEDES, vol. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009.

SALERT, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: Mendes, Schertel Laura. Doneda, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. RODRIGUES JR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense**, 2021.

SAMPAIO, Helena. **O ensino superior no Brasil: o setor privado**. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2000.

SGUISSARDI, V. Educação Superior no Brasil: refém do mercado ou quando a face privado-mercantil se sobrepõe à face pública do Estado. In: CHAVES, V.; HAGE, S.; MAUÉS, O. (Org.). **Expansão Privado-Mercantil da Educação Superior no Brasil**. Campinas: Mercado de Letras, 2016. p. 17-56.

SIBILIA, Paula. **O homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; ALVES, N. G. Direitos de personalidade, proteção de dados pessoais e o poder público. **Revista Húmus**, [S. l.], v. 11, n. 31, 2021. Disponível em: <http://periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16011>. Acesso em: 28 mar. 2024.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Dados sensíveis de crianças e adolescentes: aplicação do melhor interesse e tutela integral. In. OLIVA, Milena Donato; LATERÇA, Priscilla Silva; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio (Coords.). **Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; Obliq, 2021. (p.342-395)

TEPEDINO, Gustavo. TEFFÉ, Chiara Spadaccini. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. In: FRAZÃO, Ana. TEPEDINO, Gustavo. OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de dados e suas repercussões no direito brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

VIOLA, Mario. TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais dos artigos 7º e 11. In: Mendes, Schertel Laura. Doneda, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. RODRIGUES JR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.